

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Desde 12 de abril de 1990

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Ano XXIX Nº 02 Edição Extraordinária

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

Sumário

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Direção Executiva

Página

1 .

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO II - Atos Decisórios

PORTARIA FUNARTE Nº. 341 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as normas para fluxo dos processos de forma eletrônica, através de e-mail, enquanto perdurar o trabalho remoto, em função da prevenção e propagação do COVID-19 no âmbito da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, designado através da Portaria nº 585, de 21 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade da Portaria nº 270, de 02 de setembro de 2020, publicada no D.O.U do dia 03 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO:

- A Portaria nº 302 de 30 de Setembro de 2020, que estabelece as diretrizes de contingência, em caráter excepcional, objetivando a prevenção e propagação do COVID-19 no âmbito da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, onde ficou estabelecida a possibilidade do trabalho remoto, e suas prorrogações;

- O Ofício nº 037/2021/PRESI, que solicita que seja priorizado o trabalho remoto, em todas as unidades administrativas da Funarte, diante do aumento de casos e a fim de mitigar os riscos à exposição de contágio e propagação do CORONAVÍRUS e suas novas variantes.

RESOLVE:

Art. 1º A contar de 11/02/2021, todos os processos e demais documentações deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através de e-mail institucional, somente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As documentações encaminhadas fisicamente, a partir da data mencionada, não serão mais acolhidas.

Art. 2º As documentações serão assinadas digitalmente pelo servidor responsável da unidade administrativa.

§ 1º Àqueles servidores que não possuam assinaturas digitais (tokens), devem efetuar cadastramento através do sítio: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, utilizando-a de forma gratuita; e

§ 2º Todas as documentações deverão ser assinadas digitalmente.

§ 3º Todas as documentações deverão ser tramitadas em formato PDF.

§ 4º Aos divergentes dos §§ 2º e 3º, serão devolvidos ao setor que o encaminhou visando a sua retificação.

Art. 3º Novos processos deverão ser abertos pela Divisão de Serviços Gerais (DSG) de forma digital, seguindo o andamento do fluxo instado no ofício ou, quando não, devolvidos ao setor requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os processos deverão ser tramitados através do Sistema de Controle de Movimentação de Processos (Sistema de Protocolo Funarte), a fim de auxiliar na localização do aludido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 11 de fevereiro de 2021, tendo em vista a necessidade da priorização do trabalho remoto em todas as unidades da Funarte, estabelecido pelo Ofício nº 037/2021/PRESI considerando a publicação da Portaria nº 302 de 30 de Setembro de 2020.

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
Coordenação de Recursos Humanos

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA
Presidente

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO
Diretor-Executivo

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA
Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1
Atos Normativos

SEÇÃO 2
Atos Decisórios

SEÇÃO 3
Atos Enunciativos

SEÇÃO 4
Documentos Diversos

<https://www.funarte.gov.br/boletiminterno>
Centro Empresarial Cidade Nova Teleporto
Avenida Presidente Vargas nº3131 sala 1802
Fone: 21 2279-8020